



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 14 / 2023.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a vossas excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da lei orgânica, comunico a esse colendo poder legislativo que decidi **VETAR PARCIALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4387/2022, que *"obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Porto Velho a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais"*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município, esta, sugeriu nos seguintes termos:

"Observo que os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º estão de forma geral e abstrata.

Contudo, o art. 6º estabelece prazo de 30 (trinta) dias para o Poder Executivo regulamentar, o que tem sido considerado inconstitucional por quebra ao Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (vide STF ADI 179; ADI 3.394).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, §1º, VII, reconhece o direito dos animais a uma proteção legal e ao respeito por parte da sociedade. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) também prevê sanções penais para quem praticar atos de crueldade contra os animais.

A criação de leis que promovam o bem-estar animal e combatam o abuso e maus-tratos aos animais é uma atribuição do poder legislativo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal.

Além disso, diversos municípios vem instituindo leis nesse sentido, a exemplo:

- **São Paulo - Lei Municipal nº 16.308/2015:** estabelece a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais em comunicar casos de maus-tratos contra animais domésticos, inclusive em espaços comuns. A lei prevê multas para os condomínios que descumprirem a norma.
- **Belo Horizonte - Lei Municipal nº 9.867/2009:** determina a criação de um cadastro municipal de animais domésticos, além de estabelecer a obrigatoriedade dos condomínios em denunciar casos de maus-tratos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- **Curitiba - Lei Municipal nº 14.356/2013:** institui o programa de proteção aos animais, que estabelece a obrigatoriedade dos condomínios em denunciar casos de maus-tratos e a realização de campanhas de conscientização sobre o tema.
- **Rio de Janeiro - Lei Municipal nº 6.228/2017:** determina a criação de uma rede municipal de proteção animal, que estabelece a obrigatoriedade dos condomínios em comunicar casos de maus-tratos.

Em sede de jurisprudência, tanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestaram sobre questões relacionadas aos maus-tratos de animais, inclusive com a declaração de repercussão geral em alguns casos.

No STJ, em 2018, foi julgado o Recurso Especial nº 1.657.156/SP, que discutia a possibilidade de condenação por maus-tratos a animais em caso de lesão leve. A decisão do STJ, que teve a repercussão geral reconhecida, estabeleceu que a configuração do crime de maus-tratos depende da gravidade da lesão, e não da sua extensão.

Já no STF, em 2019, foi julgado o Recurso Extraordinário nº 593.849/SC, que discutia a constitucionalidade da lei estadual de Santa Catarina que proíbe a caça de animais silvestres no estado. A decisão do STF, também com repercussão geral reconhecida, estabeleceu que a proteção do meio ambiente e dos animais é um dever do Estado e da sociedade, e que a caça de animais silvestres é incompatível com a preservação da fauna e da flora.

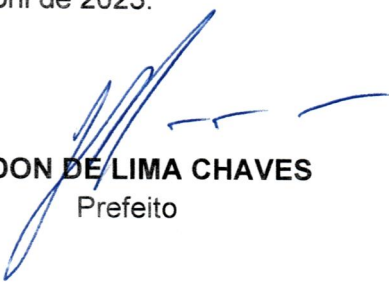
Assim Senhor Procurador Geral, não encontramos óbice jurídico quanto aos **artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do projeto de lei (sanção)**, uma vez que estão de forma geral e abstrata.

No entanto, o **art. 6º do projeto de lei**, configura inconstitucional por quebra ao Princípio Harmonia e Independência dos Poderes, devendo tal dispositivo ser **vetado, por Inconstitucionalidade Formal**. (vide STF ADI 179; ADI 3.394).

Ante o exposto, sugerimos o **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4387/2022, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.**

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito